



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.791

de 14 de novembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.682.100,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil e cem reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino

## SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSPOSICAO

## CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Identificacao	Titulos	Valor Suplementacao	Reduzir de
02.03 Secretaria de Educacao			
246 123610972.141.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	5.000,00	245 1236100972.021.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T	
	160.000,00	251 1236100972.142.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG	
	45.000,00	252 1236100972.142.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS	
	10.000,00	256 1236100972.142.3390340000 OUTRAS DESPESAS DE P	
	9.960,00	257 1236100972.142.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T	
	130,31	259 1236100972.142.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER	
	951.648,58	260 1236100972.159.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T	
	180.000,00	266 1236500972.143.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG	
	30.000,00	267 1236500972.143.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS	
	608.261,11	270 1236500972.144.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG	
	-----		
	2.000.000,00		
247 123610972.141.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS	72.233,40	250 1236100972.141.3190960000 RESSARCIMENTO DE DES	
	131.738,89	270 1236500972.144.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG	
	160.000,00	271 1236500972.144.3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS	
	94.821,00	284 1236500972.160.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T	
	161.206,71	285 1236500972.161.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T	
	-----		
	620.000,00		
248 123610972.141.3190160000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	2.900,00	265 1236500971.149.4490510000 OBRAS E INSTALACOES	
	10.000,00	279 1236500972.148.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	
	5.000,00	280 1236500972.148.3390340000 OUTRAS DESPESAS DE P	
	4.601,00	281 1236500972.148.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T	
	5.000,00	282 1236500972.148.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOG	
	3.320,00	283 1236500972.148.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATER	
	29.179,00	284 1236500972.160.3390390000 OUTROS SERVICOS DE T	
	-----		
	60.000,00		
298 123670972.146.3190160000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	2.100,00	265 1236500971.149.4490510000 OBRAS E INSTALACOES	
	-----		
	2.100,00		
Total Suplementacoes	2.682.100,00		

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 06/Nov/2025, 16h e 10m.

R



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$ 2.682.100,00**

A suplementação de Crédito Suplementar por Anulação - Transposição no valor de R\$ 2.682.100,00, é para atender com as despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais da Manutenção do Ensino Fundamental 70%.

Em 06/11/2025

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária de Educação

*Samanta Alves Almozara Bontorim*  
Secretaria Municipal De Educação  
RG 25.224.797-8



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 -- Centro -- São Pedro -- SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 -- Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 2.682.100,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/11/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806